



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0030 - Ano I

www.iporanga.sp.gov.br

Quinta-feira, 18 de Fevereiro de 2021

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

CONVOCAÇÃO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPORANGA, convoca os candidatos aprovados no Concurso Público N.º 001/2016 abaixo a comparecer no Setor de Recursos Humanos, sito a Praça Padre Caiáffa, N.º 70, Centro, CEP.: 18.330-000, Iporanga/SP.

CANDIDATO:

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG
27	JOÃO DE ARAUJO FILHO	42.010.737-X

Deve o candidato apresentar-se no Setor de Recursos Humanos no período de 18/02/2021 a 24/02/2021, no horário das 07:30 as 13:30 horas, munido dos seguintes documentos:

Xerox da cédula de identidade (RG);

Xerox de cadastro de pessoa física (CPF) e comprovante de situação cadastral;

Xerox do título de eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação;

Xerox do cartão do PIS/PASEP;

Xerox da carteira de reservista (se do sexo masculino);

Xerox da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;

Xerox da caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 anos;

Atestado de frequência escolar dos filhos menores que 14 anos;

Xerox da certidão de casamento;

01 foto 3x4;

Carteira profissional e previdência social (CTPS);

Comprovante de endereço;

Certidão de antecedente criminal;

Conta bancária (SANTANDER);

Exame médico admissional;

Declaração de bens;

Declaração de acumulo de cargo;

Comprovante de escolaridade e documento do órgão de classe.

A presente admissão será na forma de contrato por tempo determinado, para suprir as vagas dos enfermeiros afastados para assumir cargo eletivo, auxílio doença e férias. Em conformidade com Memorando 022/2021, de 13/01/2021, da Secretaria de Saúde.

A não apresentação do convocado para a presente admissão implicará na automática convocação do candidato subsequente até que se preencham os números de vagas supracitados.

Iporanga, 18 de Fevereiro de 2021.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

SEÇÃO II

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.146/2021, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE IPORANGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública no Município de Iporanga, bem como a necessidade da adoção de providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO a recomendação do centro de contingência do Governo do Estado de São Paulo, e que faz parte do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º – Entre os dias 12 a 17 de fevereiro de 2021, em todo território do

Município de Iporanga (SP), em razão da emergência de saúde pública disseminada pela COVID-19, fica vedada a realização de eventos em ruas, casas de festas, bares, clubes, restaurantes, quiosques e locais similares, bem como proibida a realização de quaisquer festas, blocos carnavalescos ou eventos de pré-carnaval e carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular.

§ 1º - A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das seguintes penas, sem prejuízo às demais sanções civis e administrativas: advertência, interdição parcial ou total, cancelamento de autorização para funcionamento, cancelamento do alvará de licenciamento, proibição de propaganda e/ou multa estipulada no valor de 180 UFESP – R\$ 5.236,20.

§2º - Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, aos 11 de fevereiro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL N. 1.147/2021, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

“ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL HORAS EXTRAS.”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Iporanga, Estado de São Paulo; no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de contenção que deverão ser de caráter obrigatório, atingindo todas as Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO que a despesa total com o pagamento dos servidores não poderá exceder os percentuais da Receita Corrente Líquida do Município estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o volume de horas extras realizadas no desempenho das funções junto a Administração Pública e indícios de irregularidades na efetividade de sua realização;

CONSIDERANDO o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública

CONSIDERANDO finalmente, a transparência, o controle, o equilíbrio fiscal, como requisito próprio de governabilidade democrática,

DECRETA:

Art. 1º. Fica terminantemente proibida a realização de horas extras pelos servidores da Administração Direta do Município de Iporanga/SP.

§ 1º. Excetuam-se da proibição prevista no art. 1º deste Decreto, mediante prévia autorização, as seguintes situações:

I - de calamidade pública que acarretem riscos de qualquer espécie; e

II - de emergência que possa acarretar danos à Administração ou à população.

§ 2º. A realização de horas extras em situações não previstas neste Decreto dependerá de justificativa e prévia aprovação do Secretário da pasta correspondente.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Iporanga, aos 12 de fevereiro de 2021

Alessandro Mendes Rodrigues Prefeito Municipal